



CRBio 08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº
05012018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**, pessoa jurídica, criada através da Resolução CFBio nº 344, de 06/06/2014, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kippe, salas 601-605 - Comércio, Salvador-BA – (CEP: 40.015-000), através de seu Presidente, o Conselheiro César Roberto Góes Carqueija, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.796 e no CPF/MF nº 785.687.305 – 15, com endereço profissional na Rua Aurélio Rodrigues Mascarenhas nº 74 – 1º andar salas 5/11 – Edf. Daiane Center – Centro Riachão do Jacuípe /BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de **SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA** nas questões relativas a processos judiciais e administrativos e consultoria geral de interesse do **CONSELHO**, compreendendo:

- a) Assistência jurídica preventiva de orientação específica no segmento de licitações e contratos administrativos, por meio de pareceres escritos, julgamentos de recursos administrativos e demais peças aplicáveis à espécie;

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kippe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



CRBio 08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- b) Assistência judicial contenciosa, através da elaboração de defesa e propositura de ações de interesse do CONTRATANTE, envolvendo questões de quaisquer naturezas, exceto ações criminais;
- c) Comparecimento a audiências administrativas ou judiciais em processos nos quais o CONTRATANTE figure como Autor, Réu, assistente, litisconsorte, nas matérias constantes do item anterior;
- d) Elaborar pareceres escritos, responder impugnações, recursos, indagações de interessados e de órgãos públicos fiscalizadores que se relacionarem com atividades realizadas pelo Conselho;
- e) Participação em reuniões, de caráter jurídicos, no Estado da Bahia ou em outros Estados, as quais se relacionem com as atividades do Conselho.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor dos serviços ora contratados, importa em R\$ 4.152,10 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), que será pago mensalmente, descontados os encargos pertinentes (ISS, IR, INSS, etc).

DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, 05/01/2018, e se findará em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, correndo pela dotação orçamentária abaixo indicada:

DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	RECEITA
Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)	6.313.02.01.003 – Serviços Advocatícios	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - Pessoa Física	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)



CRBio 08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO prestará seus serviços diariamente, utilizando seu próprio estabelecimento, bem assim, comparecerá as reuniões previamente designadas para prestar consultoria jurídica, devendo ainda:

- a) Serviços de assessoria consultiva na área jurídica, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- b) Serviços de natureza jurídica, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União;
- c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a consequente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CRBio-08 firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;
- d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Biologia e à legislação trabalhista;
- e) Prestar assessoramento às Comissões do CRBio-08, inclusive nos processos ético-profissionais, em decorrência de denúncia contra profissional inscrito e não inscrito e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão;
- f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite;
- g) Consultorias verbais ilimitadas;
- h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CRBio-08 até o trânsito em julgado da sentença;



CRBio-08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- i) Participação em reuniões, de caráter jurídico, no Estado da Bahia ou em outros Estados, as quais se relacionem com as atividades do CRBio-08;
- ii) Horas presenciais de 8h (oito) horas semanais ou de acordo com a demanda, sendo distribuídas preferencialmente em 02 (duas) vezes por semana, na sede do CRBio-08, salvo nas reuniões de diretoria e de plenária, cuja presença será obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui encargo exclusivo do CONTRATADO a elaboração de todas as peças processuais em nome do CONSELHO, devendo aquele constar como signatário de todos os petições, exceções, mandados de segurança e recursos, ainda que em conjunto com outros profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONSELHO se obriga a fornecer os documentos relativos ao objeto desde ajuste, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o patrono contratado o pleno exercício deste ajuste, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor. Caso haja extravio de documentos solicitados, deverá o CONSELHO comunicar por escrito a ocorrência à contratada, isto em lapso temporal consentâneo com o prazo processual fixado para exibição dos respectivos documentos, de modo a que possa a contratada justificar o não entranhamento ao Órgão Administrativo ou Jurisdicional competente.

CLÁUSULA OITAVA - Efetuará o CONSELHO o pagamento de todas as custas judiciais, depósitos recursais, cauções e honorários periciais, relacionados aos processos judiciais em que for parte, sempre que se materializar ordem judicial correspondente, devendo, para tanto, ser previamente justificada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - Dará o CONSELHO imediato conhecimento ao CONTRATADO acerca do inteiro teor de citações em ações movidas em seu desfavor, assim como intimações e notificações,



CRBio 08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

visando possa a contratada materializar o aviamento da peça processual exigível na espécie, assim como estar presente no ato processual designado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços aqui contratados foram objeto de dispensa de licitação, em virtude da sua inexigibilidade, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/91, conforme disposto na Súmula nº 04/2012/COP do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Salvador- BA, Seção Judiciária da Bahia, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

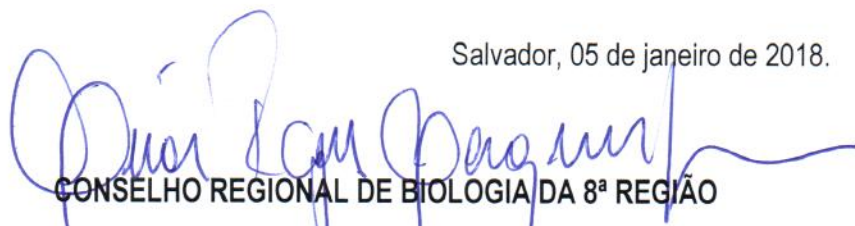
Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Klappe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA




Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

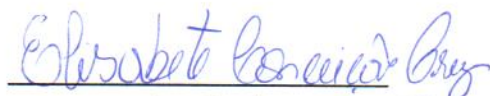
E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

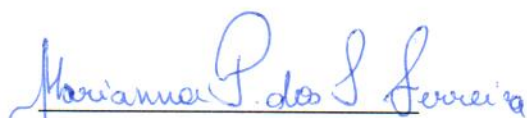
Salvador, 05 de janeiro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO
CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA
PRESIDENTE
Biol. César Roberto Goes Carqueija
CRBio 27.013/08-17
Presidente CRBio 08


FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO
ADVOGADO – OAB/BA nº 19.796
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF Nº 78240263534


CPF/MF Nº 022.111.665-63